

concessionária, em ações e serviços de apoio à conservação, à proteção e gestão da unidade de conservação, e deverão prever a contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais, além de gratuidade e valores de ingressos especiais que visem promover a universalização do acesso às unidades de conservação, a educação ambiental e a integração das populações locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Prot. 18.172.747-0

177508/2021

Lei nº 20.932

17 de dezembro de 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, que estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão e funções gratificadas que se destinam a atender aos encargos de direção, de chefia ou de assessoramento nas Instituições Estaduais de Ensino Superior, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão de Direção Acadêmica, simbologia DA-1 a DA-5, nos termos do Anexo I desta lei, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A remuneração devida pelo exercício de cargo em comissão de simbologia DA-1 a DA-5 é a que consta do Anexo II desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 16.372, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração devida pelo exercício de Cargo de Função Acadêmica, simbologia FA-1 a FA-3, é a que consta do Anexo IV desta Lei, sendo vedada qualquer outra forma de cálculo, parcela ou prática, salvo vantagem compatível prevista em lei específica.

Art. 4º O servidor de qualquer carreira, quando investido em cargo de direção ou função acadêmica, perceberá o vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido do valor integral da remuneração referente ao cargo em comissão no qual foi provido.

Art. 5º Autoriza as IEES, com fundamento no inciso III do art. 172 e do art. 177, ambos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a exigir dedicação exclusiva de servidores da Carreira Técnica Universitária investidos em cargos de direção acadêmica (DA) ou em Função Acadêmica (FA), para o exercício de atividades de caráter estratégico e interesse público e institucional.

§ 1º Limita a autorização a que se refere o caput deste artigo ao máximo de trinta servidores por instituição.

§ 2º A dedicação exclusiva pode ser aplicada a servidores de outras carreiras do serviço público do Estado do Paraná enquanto estiverem ocupando cargos de Direção Acadêmica (DA) ou de Função Acadêmica (FA) nas IEES.

Art. 6º O servidor a que faz referência o art. 5º desta Lei, que exerça a função em regime de Dedicação Exclusiva, perceberá vantagem correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o vencimento base, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º A natureza da dedicação exclusiva de que trata o art. 5º desta Lei decorre da exigência de que o cargo de Direção Acadêmica ou de Função Acadêmica seja exercido, além do tempo integral, também em regime de Dedicação Exclusiva, o que importa nas seguintes vedações:

I - exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

II - atuar como profissional autônomo ou particular, com remuneração;

III - desempenhar função remunerada de conselheiro em conselhos de entidades privadas;

IV - desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário.

Parágrafo único. Não se compreende nas vedações de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput deste artigo:

I - a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

II - a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionado com as atividades acadêmicas;

III - a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

IV - as atividades que, sem caráter de emprego, destinam-se à difusão e à aplicação de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem ou impossibilitem a execução das tarefas inerentes à dedicação exclusiva;

V - a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 5 de agosto de 1996, e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 8º Condiciona a implantação da vantagem em razão do regime de dedicação exclusiva de que trata o art. 6º desta Lei, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, à elaboração de plano de aumento correspondente das receitas próprias do Ensino, em relação ao ano base de 2020, que no conjunto das universidades compense o impacto gerado na folha de pagamento, conforme estudos técnicos de estimativas de arrecadação para o exercício da implantação e para os dois subsequentes, a serem elaborados pelos Reitores.

Parágrafo único. A implantação da vantagem de que trata esse artigo será autorizada por ato da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, à qual compete consolidar os estudos técnicos de estimativas de arrecadação após a aprovação das propostas de revisão em todas as IEES.

Art. 9º Cria a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, GRA, que se aplica de modo exclusivo a docentes que assumem a responsabilidade de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação stricto sensu, de programas de residências previstas em lei, de vice-chefe com função e exercendo as atividades de coordenador de curso, onde tais coordenações não existirem.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo tem caráter temporário e não incorporável na inatividade, não podendo ser utilizada para outros fins, sendo automaticamente extinta quando o respectivo curso, departamento ou programa deixar de existir.

§2º Fixa o valor da Gratificação de Responsabilidade Acadêmica em 15% (quinze por cento) da remuneração básica da carreira de docente Adjunto, com dedicação exclusiva, nível A.

§3º A percepção da GRA não pode ser cumulativa com a percepção de remuneração pelo exercício dos cargos de simbologia DA e das funções de simbologia FA.

Art. 10. Autoriza o provimento de Funções Acadêmicas – FA por servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos Hospitais Universitários onde a gestão seja compartilhada com a SESA.

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão criados na Universidade Estadual de Ponta Grossa por meio do inciso I do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, retornam à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 12. Autoriza, nos termos do regimento interno de cada universidade, a alteração das denominações de cargos do mesmo nível, desde que não causem aumento de dispêndio.

Art. 13. Os ganhos de eficiência na gestão dos recursos orçamentários alocados para os cargos DA e FA e para os regimes de dedicação exclusiva previstos nesta Lei, que proporcionem sobras nas dotações previstas para o ano, devem ser remanejados, a critério de cada IEES, para aproveitamento em outras rubricas orçamentárias dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 14. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 16.372, de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 15. Convalida as gratificações concedidas a título de Dedicação Exclusiva e Gratificações de Responsabilidade Acadêmica até a data de publicação da presente Lei, quando percebidas de boa-fé.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 17. Revoga:

I - o art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009;

II - a Lei nº 20.225, de 26 de maio de 2020.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Prot. 18.257.167-9

177509/2021

ANEXO I

I - Cargos em Comissão de Direção Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor-Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador-Geral - COPS	1	DA-2
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	29	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar ou Apoio	18	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	15	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Chefe-Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
Corregedor	1	DA-3
Secretário (a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	25	DA-4
Gerente de Área	8	DA-4
Assessor Especial ou de Diretoria	10	DA-5
TOTAL	144	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor-Geral de Campus	6	DA-1
Diretor-Geral de Centro de Ensino	7	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador Geral de Vestibulares	1	DA-2
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	32	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	4	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	3	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	16	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino	7	DA-3
Auditor e Compliance	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Agente de Informação e Ouvidor	1	DA-3
Corregedor	1	DA-3
Assessor Técnico	10	DA-4
Secretário(a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor de Diretoria	22	DA-5
TOTAL	126	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	1	DA-1
Diretor-Geral de Centro ou Setor de Ensino	6	DA-1
Prefeito de Campus	1	DA-1
Pró-Reitor	7	DA-1
Controlador	1	DA-3
Coordenador-Geral	1	DA-2
Assessor Especial	7	DA-3
Coordenador de Campus	1	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	13	DA-3
Diretor de Prefeitura de Campus	5	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	28	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	6	DA-3
Coordenador ou Gerente de Apoio.	4	DA-5
TOTAL	84	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor ou Coordenador de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	2	DA-1
Diretor-Geral de Campus	5	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador-Geral do Núcleo de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Coordenador ou Assessor de Relações Internacionais	1	DA-2
Secretário-Geral	1	DA-2
Diretor de Centro Multicampi	17	DA-2
Assessor Especial	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Chefe-Geral de Integração e Compliance	1	DA-3
Chefe de Controle Interno	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria ou Órgão Suplementar	26	DA-3
Assessor Técnico	25	DA-4
Gerente de Área	20	DA-4
Secretário (a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor de Coordenador	2	DA-4
Assessor de Diretoria	61	DA-5
Coordenador ou Gerente de Apoio	40	DA-5
TOTAL	223	

e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Procuradoria ou Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	6	DA-1
Diretor Geral de Campus	3	DA-1
Diretor-Geral de Centro ou Setor de Ensino	9	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenado-Geral	6	DA-2
Assessor Especial	16	DA-3
Coordenador de Campus	0	DA-3
Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar	5	DA-3
Diretor/Coordenadoria de Pró-Reitoria	27	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3
Vice-Diretor de Centro de Ensino ou Setor de Ensino	9	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Ouvidor	1	DA-3
Chefe-Geral de Informação e de Compliance	1	DA-3
Secretário(a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	15	DA-4
Coordenador de Área ou Gerente de Área	30	DA-4
Assessor de Diretoria	15	DA-5
Coordenador de Apoio ou Gerente de Apoio.	51	DA-5
TOTAL	208	

f) Universidade Estadual do Norte do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Reitor	1	DA-1
Chefe de Assessoria Jurídica	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Assessor Especial Executivo	3	DA-1
Diretor-Geral de Campus	3	DA-1
Pró-Reitor	6	DA-1
Coordenador-Geral	9	DA-2
Coordenador de Relações Internacionais	1	DA-2
Diretor de Centro de Ensino multicampi	10	DA-2
Assessor de Tecnologia de Informação	1	DA-2
Assessor Especial	23	DA-3
Diretor de Órgão Suplementar	6	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria	13	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	3	DA-3
Auditor	1	DA-3
Controlador	1	DA-3
Secretário(a)-Geral dos Conselhos Superiores	1	DA-4
Assessor Técnico	21	DA-4

Assessor de Diretoria	10	DA-5
TOTAL	116	

g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete da Reitoria	1	DA-1
Assessor de Comunicação Social	1	DA-1
Diretor-Geral de Campus	7	DA-1
Pró-reitor	6	DA-1
Procurador Geral da Procuradoria Jurídica	1	DA-1
Coordenador de Bibliotecas	1	DA-2
Coordenador-Geral de Concursos e Processos Seletivos	1	DA-2
Diretor de Centro de Área	15	DA-2
Diretor do Escritório de Relações Internacionais	1	DA-2
Diretor de Tecnologia da Informação	1	DA-2
Assessor Técnico	8	DA-3
Coordenador do Sistemas de Arquivo	1	DA-3
Ouvidor	1	DA-3
Auditor e Controlador	1	DA-3
Assessor Especial	1	DA-3
Diretor Especial	1	DA-3
Pesquisador Institucional	1	DA-3
Diretor de Pró-Reitoria ou Coordenadoria	17	DA-3
Vice-Diretor Geral de Campus	7	DA-3
Agente de Integração e Compliance	1	DA-3
Assessor Técnico	20	DA-4
Secretário dos Conselhos Superiores	4	DA-4
Coordenador de Avaliação Institucional	1	DA-5
Secretário de Gabinete da Reitoria	2	DA-5
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	3	DA-5
Secretário-Geral	6	DA-5
TOTAL	110	

II - Cargos em Comissão de Direção Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Superintendente do Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2
Assessor Especial	2	DA-3
Assessor Técnico	3	DA-4
Assessor de Diretoria	3	DA-5
Coordenador ou Gerente de Apoio.	3	DA-5
TOTAL	15	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Superintendente de Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	3	DA-2
Assessor Especial	4	DA-3
Diretor de Gestão Hospitalar	5	DA-3
Auditor	1	DA-3
Ouvidor Hospitalar	1	DA-3
Assessor Técnico	1	DA-4
TOTAL	16	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor-Geral do Hospital Universitário	1	DA-1
Diretor de Área de Hospital Universitário	4	DA-2
Diretor de Gestão Hospitalar	13	DA-3
TOTAL	18	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP	CARGO EM COMISSÃO	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Diretor-Geral do Hospital Universitário	1	DA-1
Assessor Técnico de Saúde	5	DA-2
Assessor Especial de Saúde	8	DA-3
Assessor Técnico	4	DA-4
Ouvidor Hospitalar	1	DA-4
TOTAL	19	

ANEXO II

I - Tabela de valores para os cargos em comissão de Direção Acadêmica nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná

Nível	Valor sem vínculo - (R\$)	Valor com vínculo - (R\$)
DA-1	4.498,35	3.911,61
DA-2	3.856,66	3.353,62
DA-3	3.533,32	3.072,45
DA-4	2.639,14	2.294,90
DA-5	1.744,93	1.517,33

ANEXO III

I - Cargos em Comissão de Função Acadêmica do Ensino nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Vice-Diretor do Colégio de Aplicação	1	FA-1
Coordenador ou Chefe de Núcleo	2	FA-1
Coordenador ou Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	123	FA-2
Pregoeiro	3	FA-2
Secretário	34	FA-2
Spalla	1	FA-3
Encarregado de Seção ou Setor	91	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	10	FA-3
Supervisor de Serviço (Secretário setorial)	19	FA-3
Encarregado de Serviço	7	FA-3
Encarregado de Naipes	3	FA-3
TOTAL	295	

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Vice-Diretor de Colégio	1	FA-1
Coordenador-Geral	14	FA-1
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1
Chefe de Divisão	57	FA-2
Pregoeiro	4	FA-2
Secretário	55	FA-2
Motorista de Reitor e de Vice-Reitor	1	FA-2
Encarregado	153	FA-3
Supervisor de Segurança Patrimonial	3	FA-3
Responsável por Preceptorial	11	FA-3
TOTAL	315	

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	138	FA-2
Supervisor de Serviço	85	FA-3
TOTAL	223	

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador de Área	38	FA-1
Coordenador de Serviços	23	FA-1
Chefe de Divisão	93	FA-2
Pregoeiro	6	FA-2
Secretário	12	FA-2
TOTAL	172	

e) Universidade Estadual do Centro-Oeste.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	FUNÇÃO ACADÊMICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Coordenador Administrativo	15	FA-1
Chefe de Divisão	79	FA-2
Pregoeiro	1	FA-2
Secretário	22	FA-2
Encarregado de Seção ou Setor	15	FA-3

TOTAL	132	
-------	-----	--

f) Universidade Estadual do Norte do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador de Área	5	FA-1	
Coordenador de Serviços	9	FA-1	
Coordenador Administrativo	7	FA-1	
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Institucional	1	FA-1	
Chefe de Divisão	43	FA-2	
Pregoeiro	1	FA-2	
Secretário	14	FA-2	
Assistente Técnico	15	FA-3	
Encarregado de Seção	22	FA-3	
Coordenador	8	FA-3	
TOTAL	125		

g) Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador Administrativo	12	FA-1	
Chefe de Divisão	77	FA-2	
Chefe de órgãos de Apoio	16	FA-2	
Chefe de Seção de Apoio	107	FA-3	
Coordenadoria de Serviços de Biblioteca do campus	7	FA-3	
TOTAL	219		

II- Cargos em Comissão de Função Acadêmica dos Hospitais Universitários nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná:

a) Universidade Estadual de Londrina.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Chefe de Divisão	35	FA-2	
Pregoeiro	3	FA-2	
Secretário	1	FA-2	
Encarregado de Seção ou Setor	85	FA-3	
Supervisor de Serviço	2	FA-3	
Encarregado de Serviço	2	FA-3	
TOTAL	128		

b) Universidade Estadual de Maringá.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-UEM		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador Administrativo	15	FA-1	
Chefe de Divisão	18	FA-2	
Pregoeiro	2	FA-2	
Secretário	2	FA-2	
Encarregado de Seção ou Setor	8	FA-3	
Coordenador	2	FA-3	
Supervisor de Segurança Patrimonial	2	FA-3	
Responsável por Preceptoría	3	FA-3	
Supervisor de Equipes Hospitalares	15	FA-3	
TOTAL	67		

c) Universidade Estadual de Ponta Grossa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador de Área	30	FA-1	
Chefe de Divisão	20	FA-2	
TOTAL	50		

d) Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - HUOP		FUNÇÃO ACADÊMICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
Coordenador de Área de Saúde	55	FA-1	
Pregoeiro	1	FA-2	
TOTAL	56		

ANEXO IV

I - Tabela de valores para as Funções Acadêmicas nas Instituições Estaduais de Ensino Superior do Estado do Paraná

Nível	Valor - R\$
FA-1	1.517,33
FA-2	1.119,75
FA-3	618,58

177510/2021

Lei nº 20.933

17 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outros provimentos.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Geral das Universidades (LGU) dispõe sobre parâmetros para o financiamento e a distribuição de recursos entre as Universidades Estaduais do Paraná, fixa regramento para pagamento de pessoal e estabelece critérios para a gestão universitária, com base em sua autonomia constitucional.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA JURÍDICA DAS UNIVERSIDADES

Art. 2º As Universidades Públicas Estaduais são autarquias integrantes da administração indireta do Estado, dotadas de autonomia garantida pelo art. 207, da Constituição Federal e pelo art. 180 da Constituição do Estado do Paraná, vinculadas à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º As Universidades Públicas Estaduais, observadas as disposições legais, são regidas por seus estatutos e regimentos, aprovados, em instância final, por seus colegiados superiores.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES DAS IIEES

Art. 4º As Universidades Públicas Estaduais obedecem aos princípios da:

- I - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - Função social do ensino, da pesquisa, da extensão e da cultura;
- III - Compromisso com a inovação e o desenvolvimento regional;
- IV - Interação permanente com a sociedade e o mundo do trabalho;
- V - Integração com os demais níveis e graus de ensino;
- VI - Igualdade de condições para o acesso e a permanência discente na instituição;
- VII - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;
- VIII - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IX - Garantia de qualidade acadêmica;
- X - Gestão democrática e colegiada;
- XI - Eficiência, probidade, racionalização e transparência na gestão dos recursos;
- XII - Valorização dos docentes, agentes universitários e estudantes;
- XIII - Gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação stricto sensu

Art. 5º São finalidades da Universidade Pública Estadual:

- I - gerar, transmitir e disseminar o conhecimento, em padrões elevados de qualidade e equidade;
- II - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, ampliando o acesso da população à educação superior de qualidade;
- III - valorizar o ser humano, a diversidade, a cultura e o saber;
- IV - promover:

a) a formação humanista do cidadão;

b) o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural;

c) a valorização de todas as formas de vida e formar cidadãos comprometidos com a conservação e a preservação do meio ambiente;

V - estimular o empreendedorismo em todos os campos da atividade humana;

VI - gerar, conservar e difundir valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia;

VII - estimular:

a) a solidariedade humana na construção da sociedade e na estruturação do mundo, da vida e do trabalho;

b) o conhecimento e a busca de soluções de problemas do mundo contemporâneo, em particular os regionais e nacionais.

VIII - propiciar condições para a transformação da realidade visando à justiça social e ao desenvolvimento autossustentável;

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 6º No âmbito da gestão universitária são asseguradas às Universidades Públicas Estaduais competências para:

I - elaborar e aprovar seus estatutos, regimentos e demais normas internas;

II - escolher seus dirigentes, na forma da lei;

III - criar e autorizar a oferta de cursos em suas unidades, respeitada a legislação